



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Inimutaba/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Inimutaba, que passará a obedecer às disposições fixadas nesta Lei, visando:

- I – a valorização do servidor público municipal;
- II – a eficiência e a qualidade dos serviços públicos;
- III – a instituição de critérios objetivos para o desenvolvimento na carreira;
- IV – a promoção da capacitação e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I – cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um servidor;
- II – carreira: conjunto de cargos escalonados segundo critérios de responsabilidade e complexidade;
- III – classe: agrupamento de cargos de mesma natureza e escolaridade;
- IV – nível: posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

V – grau: posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira;

VI – progressão horizontal: passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível da carreira a que pertence;

VII – progressão vertical: passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira que pertence;

VIII – interstício: lapso temporal estabelecido como mínimo necessário para que o servidor efetivo se habilite ao recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão;

IX – avaliação de desempenho: instrumento utilizado para acompanhar e analisar o desempenho do servidor público durante o exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO, DO PROVIMENTO DE CARGOS E DA LOTAÇÃO

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos públicos que integram a estrutura organizacional da municipalidade.

Art. 4º Os quadros de descrição dos cargos e de quantitativo de vagas e vencimento, consoante Anexos I e II, indicam o nome do cargo, suas atribuições, escolaridade mínima, carga horária, quantidade de vagas e vencimentos.

Art. 5º Os cargos são de provimento:

I – efetivo;

II – em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

Art. 6º O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O provimento dos cargos efetivos, dar-se-á, obrigatoriamente, por concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único. O servidor que vier a ser admitido nos termos deste artigo será remunerado de acordo com o vencimento inicial da classe correspondente ao cargo provido.

Art. 8º A lotação dos cargos efetivos nos respectivos quadros de pessoal da Administração será regulamentada por decreto e fica condicionada ao interesse público.

§1º A mudança de lotação e a transferência de servidores entre os órgãos da Administração somente serão permitidas dentro da mesma classe, desde que observadas, respectivamente, a oportunidade, conveniência, maior tempo de efetivo exercício no cargo e maior idade do servidor.

§2º A transferência do servidor fica condicionada à existência de vaga no órgão para o qual será efetivada a transferência, respeitada a carga horária e as atribuições do cargo/função.

CAPÍTULO III **DA JORNADA DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS**

Art. 9º A duração normal do trabalho de cada servidor será aquela fixada para o cargo a que pertença em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.

§1º A jornada regular de trabalho estabelecida neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos é de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em até 8 (oito) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

§2º O ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada submeter-se-á ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse público.

Art. 10 É vedado o exercício simultâneo de cargo em comissão e cargo de provimento efetivo.

Art. 11 O servidor detentor de cargo efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, deixará de exercer as funções do cargo efetivo para exercer as funções do cargo para o qual foi nomeado, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo valor do cargo em comissão, resguardado o direito de ser mantido na mesma matrícula do cargo de origem, mantendo o seu vencimento base e vantagens adquiridas, acrescidos da diferença de remuneração do cargo para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO IV

DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL

Seção I

Do Ingresso

Art. 12 O ingresso em cargo de carreira instituída por esta Lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida.

Art. 13 Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 14 O desenvolvimento do servidor em carreira profissional dar-se-á em duas modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

I – por progressão horizontal;

II – por progressão vertical.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 15 Progressão horizontal é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível da carreira a que pertence.

Art. 16 Fará jus à progressão horizontal o servidor que satisfizer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo grau de vencimento, tendo, no máximo, 5 (cinco) faltas;

III – ter recebido 3 (três) avaliações de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior;

IV – não ter obtido licença com percepção de remuneração por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, excetuando-se os casos decorrentes de moléstia profissional, acidente de trabalho ou licença maternidade.

§1º A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia subsequente ao da concessão da vantagem.

§2º A progressão será devida a partir do 1º dia do mês subsequente ao que for concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

Subseção II **Da Progressão Vertical**

Art. 17 Progressão vertical é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence.

Art. 18 Fará jus à progressão vertical o servidor que satisfizer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – encontrar-se em efetivo exercício;
- II – ter cumprido o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível, tendo, no máximo, 5 (cinco) faltas;
- III – ter recebido 5 (cinco) avaliações de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior;
- IV – comprovar a titulação mínima exigida.

§1º A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia subsequente ao da concessão da vantagem.

§2º A progressão será devida a partir do 1º dia do mês subsequente ao que for concedida.

Art. 19 Para o primeiro processo de evolução funcional serão aceitos, para fins de progressão vertical, os cursos concluídos a partir de 2025.

Art. 20 Os títulos apresentados para aplicação do disposto no art. 18 somente poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 21 A Avaliação de Desempenho é o processo sistemático e contínuo de acompanhamento e aferição de desempenho do servidor e tem por objetivos:

- I – valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do servidor;
- II – identificar ações para o desenvolvimento profissional do servidor;
- III – aprimorar o desempenho do servidor;
- IV – ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais.

Art. 22 A Avaliação de Desempenho terá periodicidade anual e o período avaliativo será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 23 A Avaliação de Desempenho será aplicada:

- I – aos servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- II – aos servidores efetivos ocupantes de cargo de provimento em comissão com natureza de assessoramento e;
- III – aos ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão com natureza de assessoramento.

Art. 24 O servidor ocupante de cargo efetivo será avaliado pela Comissão de Avaliação e aquele que ocupar cargo de provimento em comissão ou estiver em exercício de função gratificada, será avaliado pela chefia imediata.

Art. 25 A Avaliação de Desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, contraditório e ampla defesa e poderá ser utilizada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

I – a fim de conferir estabilidade ao servidor considerado aprovado no estágio probatório, nos termos do art. 95, da Lei Orgânica Municipal e no art. 115 do Estatuto dos Servidores Municipais;

II – para fins de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como para subsidiar decisões da Comissão Processante;

III – como requisito necessário ao desenvolvimento na respectiva carreira, do servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 26 A coordenação geral do processo de Avaliação de Desempenho é de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, que deverá fornecer apoio material e técnico à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Seção II Da Comissão

Art. 27 Será nomeada Comissão de Avaliação de Desempenho composta por 3 (três) membros, sendo:

I – a chefia imediata do servidor avaliado, que a presidirá, competindo-lhe a coordenação dos procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho;

II – um servidor da unidade de lotação do servidor, indicado pela Chefia Imediata;

III – um servidor da unidade de lotação do servidor, eleito pelos servidores nela lotados.

Parágrafo único. A eleição de que trata o inciso III deste artigo se dará no âmbito de cada unidade administrativa, devendo ser registrada em ata.

Art. 28 São requisitos para ser membro da Comissão:

I – não ter sido punido, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

II – ser servidor estável, com exceção da chefia imediata.

§1º Em unidades onde o número de servidores estáveis não for suficiente para formar comissão, poderão participar, extraordinariamente, servidores ainda em estágio probatório.

§2º É vedado ao servidor compor Comissão nas unidades em que o avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

Seção III Dos Critérios de Avaliação

Art. 29 A Avaliação de Desempenho deverá observar os seguintes critérios:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – produtividade;
- IV – disciplina;
- V – iniciativa e capacidade de cooperação;
- VI – capacidade de aprendizado e desenvolvimento;
- VII – flexibilidade e adaptação;
- VIII – relacionamento interpessoal.

Art. 30 Os critérios serão valorados de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo:

- I – até 0 (zero) ponto para insatisfatório;
- II – até 2 (dois) pontos para fraco;
- III – até 4 (quatro) pontos para regular;
- IV – até 6 (seis) pontos para bom;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

V – até 8 (oito) pontos para ótimo;

VI – até 10 (dez) pontos para excelente.

§1º Para o critério “assiduidade”, considerar-se-ão pontos perdidos em razão de faltas não justificadas contabilizadas no período de cada avaliação, na seguinte proporção:

I – de 1 (uma) a 5 (cinco) faltas: 3 (três) pontos

II – de 6 (seis) a 10 (dez) faltas: 5 (cinco) pontos;

III – acima de 10 (dez) faltas: 8 (oito) pontos.

§2º O servidor será considerado apto se obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos pelos critérios de avaliação.

Seção IV

Do Processo de Avaliação

Art. 31 O Processo de Avaliação de Desempenho terá como parâmetro as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e deverá ser instruído com o Plano de Gestão de Desenvolvimento Individual – PGDI, Termo de Avaliação de Desempenho, resultados obtidos na Avaliação de Desempenho e Parecer Conclusivo da Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Desenvolvimento Individual – PGDI, marca o início do Processo de Avaliação e deverá ser elaborado pela chefia em conjunto com o servidor avaliado contendo:

I – a definição e acompanhamento das metas, atividades e tarefas a serem cumpridas;

II – os fatores que influenciaram no desempenho do servidor;

III – relatório de autoria do servidor sobre as condições de trabalho oferecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

Seção V

Dos Recursos

Art. 32 O recurso administrativo contra o resultado final da Avaliação de Desempenho deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência pelo interessado.

§1º No ato de interposição do recurso, o servidor poderá solicitar reconsideração, visando à revisão do resultado final de sua Avaliação de Desempenho.

§2º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, que proferirá decisão colegiada em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 33 O recurso será recebido com efeito devolutivo.

Parágrafo único. O recurso poderá ser recebido no efeito suspensivo, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução.

Art. 34 O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – por quem não seja legitimado;

III – depois de exaurida a esfera administrativa.

Art. 35 A Comissão de Avaliação de Desempenho poderá confirmar ou modificar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

Art. 36 A decisão quanto ao pedido de reconsideração deverá ser fundamentada.

Seção VI

Dos Direitos e Deveres do Servidor:

Art. 37 É assegurado ao servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

I – ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e do resultados da Avaliação de Desempenho;

II – acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III – ser notificado de todos os atos relativos à Avaliação de Desempenho;

IV – consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõe o seu processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 38 São deveres do servidor:

I – inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho;

II – manter-se informado de todos os atos que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III – participar da elaboração do seu Plano de Gestão de Desenvolvimento Individual – PGDI junto com a chefia imediata;

IV – fazer parte de Comissões de Avaliação sempre que indicado ou eleito.

Seção VII

Do Estágio Probatório

Art. 39 O estágio probatório é o período dos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício do servidor que ingressou no serviço público em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público e tem por finalidade a apuração da aptidão para o desempenho das funções inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

§1º A aquisição da estabilidade fica condicionada à aprovação do servidor nas 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho, nos termos do parágrafo 2º do art. 21, desta Lei.

§2º Para fins do disposto nesta Lei não são considerados efetivo exercício os afastamentos, as licenças que ensejarem perda da remuneração, as faltas injustificadas e os dias de afastamento decorrentes de punição disciplinar.

§3º Os dias não considerados como efetivo exercício, na forma do parágrafo anterior, ensejarão a suspensão da contagem do período de estágio probatório.

§4º O último mês de cada etapa de avaliação será considerado de efetivo exercício para fins de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 40 A transposição dos servidores dos quadros de origem para o presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dar-se-á mediante enquadramento.

Art. 41 Os atuais ocupantes dos cargos efetivos serão enquadrados no grau correspondente ao vencimento-base que seja idêntico ou imediatamente superior ao vencimento-base percebido na data do enquadramento.

Parágrafo único. Ato contínuo ao enquadramento do servidor, as vantagens pecuniárias de caráter permanente, com exceção das gratificações, serão transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser paga em parcela única, atualizada nos termos do inciso XXIII, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 42 O servidor deverá requerer, durante o ano de 2025, o seu enquadramento com o preenchimento de formulário específico a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

disponibilizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. O servidor afastado do exercício de seu cargo, em razão de licença para tratar de interesse particular, será enquadrado quando do retorno às atividades.

Art. 43 O enquadramento direto será realizado por comissão de servidores efetivos, nomeado pelo Prefeito Municipal, com a participação direta do interessado, mediante assinatura de documento com informações funcionais, vencimentos e vantagens do servidor.

Art. 44 O enquadramento não poderá ensejar redução da remuneração nominal que for devida até a data de publicação desta Lei aos atuais servidores ocupantes de cargo efetivo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Aos servidores municipais do Quadro Geral se aplica o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inimutaba/MG.

Art. 46 Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 47 Ficam extintos, automaticamente, os cargos efetivos ocupados, constantes do Anexo VI desta Lei.

§1º A extinção dos cargos efetivos ocupados dar-se-á quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens já adquiridos.

§2º Fica vedada a abertura de vagas em concursos públicos para os cargos de que tratam o *caput* deste artigo.

§3º Fica vedado o preenchimento dos cargos declarados em extinção a medida de sua vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

Art. 48 Aos atuais servidores ingressados até a data de 01/07/2025, o prazo da contagem de tempo das progressões previstas nos artigos 14 e 16 desta lei, contar-se-á da entrega em vigor desta Lei.

Art. 49 Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 50 Integram a presente lei os anexos:

- a) Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- b) Anexo II: Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- c) Anexo III: Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento Efetivo;
- d) Anexo IV: Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento em Comissão;
- e) Anexo V: Tabela de Grupos Funcionais;
- f) Anexo VI: Tabela de Requisitos para Progressão Vertical;
- g) Anexo VII: Tabela de Progressão Funcional;
- h) Anexo VIII – Cargos Efetivos em Extinção
- i) Anexo IX – Descrição das Atribuições dos Cargos.

Art. 51 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, em especial as Leis Complementares nº 03, de 11 de novembro de 2005, nº 05, de 30 de maio de 2006, nº 07, de 20 de abril de 2007; nº 08, de 06 de setembro de 2007; nº 09, de 08 de outubro de 2007; nº 12, de 29 de janeiro de 2009, nº 13, de 29 de janeiro de 2009, nº 16, de 8 de junho de 2011; nº 18, de 8 de junho de 2011; nº 19, de 21 de dezembro de 2011, nº 21, de 26 de março de 2013, nº 22, de 18 de dezembro de 2013; nº 24, de 5 de março de 2015, nº 25, de 7 de dezembro de 2016, nº 26, de 16 de fevereiro de 2017, nº 27, de 16 de fevereiro de 2017, nº 28, de 28 junho de 2017, nº 29, de 28 junho de 2017, nº 30, de 17 agosto de 2017, nº 31 de agosto de 2017; nº 32, de 25 agosto de 2017, nº 36, de 14 de maio de 2018, nº 37, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

10 de setembro de 2018, nº 40, de 24 de junho de 2019; nº 41, de 9 de março de 2020; nº 42, de 2 de fevereiro de 2021; nº 43, de 3 de fevereiro de 2021; nº 44, de 5 de julho de 2021; nº 46, de 28 de setembro de 2021, nº 48, de 8 de junho de 2022; nº 49, de 18 de agosto de 2022; nº 56, de 20 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 18 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por EMERSOMM

DANEZZI:86200330697

Dados: 2025.08.18 15:54:59 -03'00'

Emersomm Danezzi

Prefeito

